

frontando com lote ocupado pela Sra. Maria Tereza Spinola de Miranda, cadastrado na SPU/ES no RIP 5647.0003749-56, indo encontrar o G à 1,70m, nas coordenadas 344.487,03mE / 7.714.238,20mN; desse, segue-se subindo suave em reta, confrontando com lote ocupado pela Sra. Maria Tereza Spinola de Miranda, cadastrado na SPU/ES no RIP 5647.0003749-56, indo encontrar o vértice A à 1.17m, nas coordenadas 344.486.37mE/7.714.237,92mN, onde se fecha o perímetro dessa poligonal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação de Estação Elevatória de Esgoto GC1, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guarapari.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato. Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, o valor locatício de R\$ 46,49 (quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), pelo uso privativo do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 5º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo Único O valor da retribuição será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 121, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.001119/2007-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul, de imóvel da União com área de 27.531,20m², RIP nº 8853 00054.500-2, classificado como nacional interior, localizado no Bairro Alvorada, naquele município, com área de 27.531,20m² que é parte de um todo maior, com 577.944,95m², devidamente registrada sob a Matrícula nº 16.288, Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, que assim se descreve e caracteriza: o ponto P-01 está localizado ao Norte do referido imóvel, próximo ao cruzamento da rua Santos Dumont com a rua 20 de Setembro; partindo do Ponto P-01, confrontando-se com a rua Santos Dumont, segue com rumo magnético de S 85°45'43" E e distância de 249,44 m até o ponto P-02; partindo do Ponto P-02, confrontando-se com a RFFSA, segue com rumo magnético de S 44°45'32" W e distância de 290,63 m até o ponto P-03; partindo do ponto P-03; confrontando-se com a rua 20 de Setembro, segue com rumo magnético de S 11°06'35" E e distância de 228,85m até o ponto P-01, início desta demarcação, fechando um polígono de forma irregular, com a área de 275.531,20m².

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a regularização fundiária em benefício de 96 famílias de baixa renda.

Art. 3º É fixado o prazo de três anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.002556/2008-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, dos imóveis da União com área total de 1.868ha, inseridos na Reserva Biológica da

Contagem, localizados na Fazenda Contagem São João e Paranaozinho, Grande Colorado em Sobradinho, Distrito Federal, registradas sob as Matrículas nº 8.665, Livro 2, no 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, e nº 116.334, Livro 2, no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, respectivamente, com as seguintes características e confrontações: parte-se do ponto P1 de coordenadas UTM E=187885 e N=8271056; referidas ao fuso de MC= 45° WGR, datum horizontal SAD-69; segue-se pelo azimute plano de 106°46'16" e distância de 124,71m, chegando ao ponto P2, de coordenadas E=188004 e N=8271020; deste, seguindo pelo azimute plano de 107°5'23" e distância de 706,08m, chega-se ao ponto P3, de coordenadas E=188679 e N=8270812; deste, seguindo pelo azimute plano de 104°28'29" e distância de 802,28m, chega-se ao ponto P4, de coordenadas E=189456 e N=8270612; deste, seguindo pelo azimute plano de 114°20'41" e distância de 740,63m, chega-se ao ponto P5, de coordenadas E=190131 e N=8270307; deste, seguindo pelo azimute plano de 117°8'53" e distância de 551,12m, chega-se ao ponto P6, de coordenadas E=190621 e N=8270055; deste, seguindo pelo azimute plano de 127°31'59" e distância de 866,72m, chega-se ao ponto P7, de coordenadas E=191309 e N=8269527; deste, seguindo pelo azimute plano de 110°17'30" e distância de 467,82m, chega-se ao ponto P8, de coordenadas E=191747 e N=8269365; deste, seguindo pelo azimute plano de 133°49'56" e distância de 557,61m, chega-se ao ponto P9, de coordenadas E=192150 e N=8268979; deste, seguindo pelo azimute plano de 133°33'18" e distância de 125,12m, chega-se ao ponto P10, de coordenadas E=192240 e N=8268892; deste, seguindo pelo azimute plano de 20'33'31" e distância de 1.119,39m, chega-se ao ponto P11, de coordenadas E=192634 e N=8269941; deste, seguindo pelo azimute plano de 103°38'41" e distância de 284,01m, chega-se ao ponto P12, de coordenadas E=192910 e N=8269874; deste, seguindo pelo azimute plano de 112°56'31" e distância de 205,23m, chega-se ao ponto P13, de coordenadas E=193099 e N=8269794; deste, seguindo pelo azimute plano de 160°12'4" e distância de 26,56m, chega-se ao ponto P14, de coordenadas E=193108 e N=8269769; deste, seguindo pelo azimute plano de 217°47'19" e distância de 174,62m, chega-se ao ponto P15, de coordenadas E=193001 e N=8269631; deste, seguindo pelo azimute plano de 152°31'32" e distância de 112,71m, chega-se ao ponto P16, de coordenadas E=193053 e N=8269531; deste, seguindo pelo azimute plano de 59°55'53" e distância de 65,86m, chega-se ao ponto P17, de coordenadas E=193110 e N=8269564; deste, seguindo pelo azimute plano de 65°31'3" e distância de 123,06m, chega-se ao ponto P18, de coordenadas E=193222 e N=8269615; deste, seguindo pelo azimute plano de 139°48'38" e distância de 573,36m, chega-se ao ponto P19, de coordenadas E=193592 e N=8269177; deste, seguindo pelo azimute plano de 210°46'11" e distância de 1.012,53m, chega-se ao ponto P20, de coordenadas E=193074 e N=8268307; deste, seguindo pelo azimute plano de 114°55'16" e distância de 232,77m, chega-se ao ponto P21, de coordenadas E=193285 e N=8268208; deste, seguindo pelo azimute plano de 125°59'50" e distância de 247,73m, chega-se ao ponto P22, de coordenadas E=193485 e N=8268063; deste, seguindo pelo azimute plano de 134°4'32" e distância de 390,43m, chega-se ao ponto P23, de coordenadas E=193766 e N=8267791; deste, seguindo pelo azimute plano de 166°42'12" e distância de 49,09m, chega-se ao ponto P24, de coordenadas E=193777 e N=8267743; deste, seguindo pelo azimute plano de 165°43'33" e distância de 90,96m, chega-se ao ponto P25, de coordenadas E= 193799 e N=8267655; deste, seguindo pelo azimute plano de 146°22'43" e distância de 216,60m, chega-se ao ponto P26, coordenadas E=193919 e N=8267475; deste, seguindo pelo azimute de 144°8'0" e distância de 138,77m, chega-se ao ponto P27, de coordenadas E=194000 e N=8267362; deste, seguindo pelo azimute plano de 170°3'19" e distância de 212,84m, chega-se ao ponto P28, de coordenadas E=194037 e N=8267153; deste, seguindo pelo azimute plano de 118°7'14" e distância de 87,24m, chega-se ao ponto P29, de coordenadas E=194114 e N=8267112; deste, seguindo pelo azimute plano de 107°11'27" e distância de 104,37m, chega-se ao ponto P30, de coordenadas E=194214 e N=8267081; deste, seguindo pelo azimute plano de 134°15'40" e distância de 315,26m, chega-se ao ponto P31, de coordenadas E=194440 e N=8266861; deste, seguindo pelo azimute plano de 232°39'28" e distância de 513,49m, chega-se ao ponto P32, de coordenadas E=194031 e N=8266549; deste, seguindo pelo azimute plano de 246°30'5" e distância de 75,84m, chega-se ao ponto P33, de coordenadas E=193962 e N=8266519; deste, seguindo pelo azimute plano de 338°30'4" e distância de 1.258,34m, chega-se ao ponto P34, de coordenadas E=193501 e N=8267690; deste, seguindo pelo azimute plano de 234°56'13" e distância de 466,73m, chega-se ao ponto P35, de coordenadas E=193119 e N=8267422; deste, seguindo pelo azimute plano de 257°26'9" e distância de 1.237,21m, chega-se ao ponto P36, de coordenadas E=191911 e N=8267153; deste, seguindo pelo azimute plano de 300°25'10" e distância de 509,64m, chega-se ao ponto P37, de coordenadas E=191472 e N=8267411; deste, seguindo pelo azimute plano de 224°36'56" e distância de 106,20m, chega-se ao ponto P38, de coordenadas E=191397 e N=8267335; deste, seguindo pelo azimute plano de 134°40'19" e distância de 622,25m, chega-se ao ponto P39, de coordenadas E=191840 e N=8266898; deste, seguindo pelo azimute plano de 93°52'4" e distância de 1.001,21m, chega-se ao ponto P40, de coordenadas E=192838 e N=8266830; deste, seguindo pelo azimute plano de 121°45'54" e distância de 840,58m, chega-se ao ponto P41, de coordenadas E=193553 e N=8266388; deste, seguindo pelo azimute plano de 164°21'28" e distância de 52,34m, chega-se ao ponto P42, de coordenadas E=193567 e N=8266337; deste, seguindo pelo azimute plano de 240°10'31" e distância de 1.165,38m, chega-se ao ponto P43, de coordenadas E=192556 e N=8265758; deste, seguindo pelo azimute plano de 262°32'12" e distância de 1.561,29m, chega-se ao ponto P44, de coordenadas E=191008 e N=8265555; deste, seguindo pelo azimute plano de 312°49'10" e distância de 146,74m, chega-se ao ponto P45, de coordenadas E=190901 e N=8265655; deste, seguindo

pelo azimute plano de 309°42'17" e distância de 582,31, chega-se ao ponto P46, de coordenadas E=190453 e N=8266027; deste, seguindo pelo azimute plano de 305°15'54" e distância de 1.449,23m, chega-se ao ponto P47, de coordenadas E=189269 e N=8266863; deste, seguindo pelo azimute plano de 36°27'27" e distância de 2.139,93m, chega-se ao ponto P48, de coordenadas E=190541 e N=8268584; deste, seguindo pelo azimute plano de 76°14'21" e distância de 265,63m, chega-se ao ponto P49, de coordenadas E=190799 e N=8268648; deste, seguindo pelo azimute plano de 125°48' 16" e distância de 410,64m, chegando ao ponto P50, de coordenadas E=191132 e N=8268407; deste, seguindo pelo azimute plano de 45°9'38" e distância de 166,15m, chega-se ao ponto P51, de coordenadas E=191250 e N=8268524; deste, seguindo pelo azimute plano de 305°24'17" e distância de 164,15m, chega-se ao ponto P52, de coordenadas E=191115 e N=8268620; deste, seguindo pelo azimute plano de 46°52'9" e distância de 399,53m, chega-se ao ponto P53, de coordenadas E=191407 e N=8268893; deste, seguindo pelo azimute plano de 329°44'37" e distância de 82,29m, chega-se ao ponto P54, de coordenadas E=191366 e N=8268964; deste, seguindo pelo azimute plano de 298°29'17" e distância de 245,62m, chega-se ao ponto P55, de coordenadas E=191150 e N=8269081; deste, seguindo pelo azimute plano de 226°57'23" e distância de 395,36m, chega-se ao ponto P56, de coordenadas E=190861 e N=8268811; desde, seguindo pelo azimute plano de 270°20'13" e distância de 111,89m, chega-se ao ponto P57, de coordenadas E=190749 e N=8268812; deste, seguindo pelo azimute plano de 212°42'17" e distância de 74,31m, chega-se ao ponto P58, de coordenadas E=190709 e N=8268750; deste, seguindo pelo azimute plano de 306°26'12" e distância de 487,59m, chega-se ao ponto P59, de coordenadas E=190316 e N=8269039; deste, seguindo pelo azimute plano de 217°9'30" e distância de 156,91m, chega-se ao ponto P60, de coordenadas E=190222 e N=8268914; deste, seguindo pelo azimute plano de 126°27'37" e distância de 294,61m, chega-se ao ponto P61, de coordenadas E=190459 e N=8268739; deste, seguindo pelo azimute plano de 216°15'44" e distância de 719,96m, chega-se ao ponto P62, de coordenadas E=190033 e N=8268159; deste, seguindo pelo azimute plano de 130°34'23" e distância de 144,70m, chega-se ao ponto P63, de coordenadas E=190143 e N=8268064; deste, seguindo pelo azimute plano de 217°14'26" e distância de 1.240,96m, chega-se ao ponto P64, de coordenadas E=189392 e N=8267076; deste, seguindo pelo azimute plano de 306°27'23" e distância de 2.042,52m, chega-se ao ponto P65, de coordenadas E=187749 e N=8268290; deste, seguindo pelo azimute plano de 36°8'47" e distância de 986,15m, chega-se ao ponto P66, de coordenadas E=188331 e N=8269087; deste, seguindo pelo azimute plano de 22°16'48" e distância de 155,61m, chega-se ao ponto P67, de coordenadas E=188390 e N=8269231; deste, seguindo pelo azimute plano de 36°56'53" e distância de 439,20m, chega-se ao ponto P68, de coordenadas E=188654 e N=8269582; deste, seguindo pelo azimute plano de 65°16'57" e distância de 138,70m, chega-se ao ponto P69, de coordenadas E=188780 e N=8269640; deste, seguindo pelo azimute plano de 36°14'54" e distância de 492,05m, chega-se ao ponto P70, de coordenadas E=189070 e N=8270036; deste, seguindo pelo azimute plano de 65°7'11" e distância de 100,12m, chega-se ao ponto P71, de coordenadas E=189161 e N=8270078; deste, seguindo pelo azimute plano de 119°53'56" e distância de 30,37m, chega-se ao ponto P72, de coordenadas E=189188 e N=8270063; deste, seguindo pelo azimute plano de 212°46'7" e distância de 272,39m, chega-se ao ponto P73, de coordenadas E=189040 e N=8269834; deste, seguindo pelo azimute plano de 127°12'42" e distância de 573,55m, chega-se ao ponto P74, de coordenadas E=189497 e N=8269487; deste, seguindo pelo azimute de 32°34'57" e distância de 103,88m, chega-se ao ponto P75, de coordenadas E=189553 e N=8269575; deste, seguindo pelo azimute plano de 338°24'24" e distância de 370,21m, chega-se ao ponto P76, de coordenadas E=189417 e N=8269919; deste, seguindo pelo azimute plano de 300°38'36" e distância de 161,41m, chega-se ao ponto P77, de coordenadas E=189278 e N=8270001; deste, seguindo pelo azimute plano de 43°34'4" e distância de 148,97m, chega-se ao ponto P78, de coordenadas E=189380 e N=8270109; deste, seguindo pelo azimute plano de 82°39'48" e distância de 154,62m, chega-se ao ponto P79, de coordenadas E=189534 e N=8270129; deste, seguindo pelo azimute plano de 46°49'6" e distância de 58,67m, chega-se ao ponto P80, de coordenadas E=189577 e N=8270169; deste, seguindo pelo azimute plano de 324°23'21" e distância de 59,91m, chega-se ao ponto P81, de coordenadas E=189542 e N=8270218; deste, seguindo pelo azimute plano de 265°59'9" e distância de 37,60m, chega-se ao ponto P82, de coordenadas E=189504 e N=8270215; deste, seguindo pelo azimute plano de 225°29'23" e distância de 54,45m, chega-se ao ponto P83, de coordenadas E=189465 e N=8270177; deste, seguindo pelo azimute plano de 274°23'55" e distância de 42,00m, chega-se ao ponto P84, de coordenadas E=189423 e N=8270180; deste, seguindo pelo azimute plano de 295°3'14" e distância de 122,78m, chega-se ao ponto P85, de coordenadas E=189311 e N=8270232; deste, seguindo pelo azimute plano de 250°14'50" e distância de 153,85m, chega-se ao ponto P86, de coordenadas E=189167 e N=8270180; deste, seguindo pelo azimute plano de 216°0'23" e distância de 663,91m, chega-se ao ponto P87, de coordenadas E=188776 e N=8269643; deste, seguindo pelo azimute plano de 306°14'28" e distância de 1.583,15m, chega-se ao ponto P88, de coordenadas E=187499 e N=8270579; deste, seguindo pelo azimute plano de 39°11'11" e distância de 592,71m, chega-se ao ponto P89, de coordenadas E=187874 e N=8271039; deste, seguindo pelo azimute plano de 33°10'43" e distância de 20,45m, e deste retorna-se ao ponto P1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono de 1.868ha de área e 39.432,00m de perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º visa à regularização fundiária dos imóveis da União inseridos na Reserva Biológica da Contagem, com o objetivo de assegurar a preservação do equilíbrio natural da diversidade biológica e dos processos ecológicos naturais.



Parágrafo único. A cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) responder, judicialmente e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros relativas às indenizações e desapropriações cabíveis na área de que trata a presente cessão, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 123, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com fundamento nos arts. 23 e 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000232/2004-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano constituído de terreno com área de 2.302,38m² e acessórios com 500,00m², parte de um todo maior com 90.203,84m², localizado na Avenida Amazonas, 5855, Bairro Gameleira, naquele Município, registrado na Matrícula nº 15.722, Livro nº 2, às fls. 1-2, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: partindo-se de um ponto (0), no limite do passeio com área da DEMEC, segue por alinhamento reto, com 60,45m, no azimute de 92º22'13", confrontando com muro/Rua Embaúbas e área da DEMEC, até atingir o ponto (1); deste, segue por alinhamento reto, com 60,81m, no azimute de 195º50'30", confrontando com muro/Rua Embaúbas e área da SEE, até atingir o ponto (2); deste, segue por alinhamento reto de 73,07m, no azimute de 313º30'10", confrontando com o limite do passeio e acesso para área da SEE até atingir o ponto (3); deste, segue por alinhamento reto de 14,11m, no azimute de 40º41'22", confrontando com limite do passeio e acesso para área da DEMEC até atingir o ponto (0), fechando-se assim o polígono.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a utilização da Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI, com a finalidade de prestação de serviços educacionais de caráter público e gratuito.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 124, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000757/2006-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, de imóvel de propriedade da União, com área de 27.482,34m², parte de um terreno maior com área de 29.036,45m², localizada na Rua Antônio Thomé nº 165, naquele Município, registrado sob o nº 3.566, Livro nº 3-T, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) pela frente com a Rua Antônio Thomé; à direita 246,38m (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e oito centímetros) com José da Silva e outros; fundos 84,74m (oitenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros), com José da Silva; pelo esquerdo 116,62m (cento e dezesseis metros e sessenta e dois centímetros) com Jonas Augusto da Silva; ainda pelo esquerdo 164,14m (cento e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) com Sucedores de Dr. Átila Brandão; e 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros) com área sob cessão de forma de utilização gratuita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE, totalizando uma área de 27.482,34m².

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implementação de programa de provisão habitacional de interesse social, beneficiando 33 famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto provisão habitacional, desde que possuam renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 125, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.004915/2010-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, de imóvel de propriedade da União, RIP nº 4199 00011.500-0, com área de 73.053,00m², situado no Distrito de Rancho Novo, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 6861, Livro nº 2 "Q", fls. 249, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, beneficiando 79 famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º O prazo para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários é de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º é permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º É permitida ao donatário a alienação de frações do terreno, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da doação, inclusive para a instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 126, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e § 1º, e 31, inciso II e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001563/2006-86, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria MP nº 111, de 15 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso gratuito e resolúvel à Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia, CNPJ nº 02.185.910/0001-11, do terreno com área de 1.265.326,92m², localizado no Riacho Fundo II, Distrito Federal, cadastrado sob o RIP nº 9701.01100960-53 e registrado sob a Matrícula nº 59.616, Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a viabilizar o acesso a programas habitacionais de interesse social, para os associados e cooperados cujo rendimento familiar não ultrapasse cinco salários mínimos, bem como viabilizar o início da urbanização da área pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A cessionária submete-se aos prazos de doze meses para início do projeto e de cinco anos para sua conclusão, a contar da data de assinatura do segundo aditivo ao contrato de cessão." (NR)

Art. 2º A Portaria MP nº 111, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º A cessão terá prazo indeterminado e perdurará até a finalização do cadastro dos ocupantes selecionados, com a respectiva individualização dos lotes ou fração ideal, no caso de unidades verticalizadas, e a definição das frações do imóvel destinadas ao uso institucional ou comercial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação"

Art. 3º Após o término da cessão de que trata a Portaria MP nº 111, de 2006, fica autorizada a doação, para a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, empresa pública do Distrito Federal, das áreas institucionais, comerciais e de uso comum do povo indicadas na Matrícula nº 59.616, com o registro do Memorial de Loteamento Urbano denominado Setor Habitacional Riacho Fundo II - Quarta Etapa, conforme definindo no Projeto de Urbanismo - URB 026/07, Memorial Descritivo 026/07 e NGBs nº 026/07, 017/08, 018/08, 056/09 e 057/09, onde constam as destinações, limites, orientações, dimensões, uso e superfície das unidades imobiliárias criadas.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 3º destina-se a viabilizar os investimentos em infraestrutura necessários à urbanização da área objeto do projeto de provisão habitacional localizado no Riacho Fundo II.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da finalidade prevista no caput será de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 5º Para o cumprimento da finalidade prevista no art. 4º, fica a donatária autorizada a alienar parcelas do imóvel doado, devendo o produto da alienação ser exclusivamente destinado aos investimentos em infraestrutura necessários à urbanização da área.

Art. 6º O encargo previsto no art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 127, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001032/2008-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Mandaguá, Estado do Paraná, do imóvel da União denominado complexo armazenador do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, com área de 32.432,87m² e área total construída de 16.318,40m², localizada na Rua João Camilo de Souza, nº 265, Parque Ouro Verde, naquele Município, objeto da Matrícula nº 8.257, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto "Incubadora Industrial", além de creche, unidade avançada de saúde e do Almoarifado da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As condições especiais referem-se à cessão gratuita da área de terreno com 16.532,84m² e da área construída com 8.318,40m², e cessão onerosa da área de terreno com 15.900,02m² e área construída com 8.000,00m².

Art. 4º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 4º fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, o valor locatício de R\$ 4.669,58 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pelo uso privativo da área descrita no art. 3º.

Parágrafo único. O prazo de carência para início do pagamento das retribuições mensais é de trinta e seis meses, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 6º O valor da retribuição anual pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores super-venientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 1º O valor da retribuição será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor, Amplo, Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao aniversário do contrato e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

Art. 7º Obriga-se o cessionário a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitado, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 8º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias, desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.